



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.997, DE 2019 **(Da Sra. Renata Abreu)**

Proíbe a fabricação, comercialização e o uso de linha em que se acrescente substância ou material que altere sua composição e a transforme em objeto perfurante ou cortante.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-402/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a fabricação, comercialização e o uso de linha em que se acrescente substância ou material que altere sua composição e a transforme em objeto perfurante ou cortante.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio ao proibir a fabricação, comercialização e o uso de linha em que se acrescente substância ou material que altere sua composição e a transforme em objeto perfurante ou cortante.

As chamadas linhas chilenas, assim entendidas as linhas preparadas com material que é uma mistura de substância fixadora e óxido de alumínio, tem originado diversos incidentes onde pessoas são profundamente cortadas e sofrem infecções pelo material.

Essas linhas têm ocasionado acidentes fatais, principalmente entre motociclistas e ciclistas, que são surpreendidos em seus veículos nas diversas vias públicas de nosso país. Esse material constitui uma verdadeira guilhotina, instrumentos perfuro-cortantes.

Não podemos deixar que uma alegada brincadeira tradicional continue a fazer vítimas, incluindo nossas crianças, que em determinados locais, não dispõem da possibilidade de correrem livremente.

A proibição da fabricação, do comércio e do uso de linha chilena irá impor limites legais, em nível federal, a tal prática.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

Deputada RENATA ABREU

FIM DO DOCUMENTO